

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto n.º 7.252, de 23 de março de 2023.

*(Reorganiza o Conselho Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reorganizado, nos termos do que dispõe o artigo 157 da Lei Complementar nº 260, de 12 de maio de 2021, o **CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**, composto dos membros abaixo relacionados:

#### **MEMBROS DO PODER PÚBLICO:**

**PRESIDENTE:** Ronaldo Souza Vilas Boas

#### **PODER EXECUTIVO:**

**TITULAR:** Ronaldo Adão Guardiano - Secretaria Municipal de Administração

**TITULAR:** Sandra de Fátima Theodoro - Secretaria Municipal de Ind. Com. Ciência e Tecnologia

**TITULAR:** Glauco Fabiano Favaro de Oliveira - Secretaria Municipal de Habitação

**TITULAR:** Carlos Eduardo Dias e Silva - Secretaria Municipal de Agricultura

**TITULAR:** Reinaldo Severino Souto - Secretaria Municipal de Turismo

**TITULAR:** José Benedito de Oliveira Pereira - Secretaria Municipal de Planejamento Obras

**TITULAR:** Matheus Cardoso Banin - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**TITULAR:** Natalie Luzia Fernandes Biazon - Gabinete do Prefeito

#### **MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TITULAR:** Luciano Ricardo Forte Bertolaccini (Engenheiro)

**TITULAR:** Ângela Cristina Oliveira Lucheci

**TITULAR:** Abel Sidnei Bravin Junior

**TITULAR:** José dos Santos Callado Neto (Entidade de Assistência Social)

**TITULAR:** Thiago Giani Cabral Maragno (Engenheiro Ambiental)

**TITULAR:** Ângelo Antônio Marcursso (ACIA)

**TITULAR:** Caio Ferreira Neto (Advogado)

**TITULAR:** José Eduardo Paludo de Oliveira (Coordenador do Curso de Engenharia Civil da UniFSP)

**Art. 2º** - Fica estabelecido como sede do Conselho Municipal do Plano Diretor o Centro Administrativo, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro - Avaré/SP.

**Art. 3º** - Fica neste ato, revogado o **Decreto n.º 6.625, de 23 de dezembro de 2021.**

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de março de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

#### Decreto n.º 7.257, de 27 de março de 2023.

*(Reorganiza a Comissão para acompanhamento das atividades do Convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE").*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do Convênio na Estância Turística de Avaré no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e suas posteriores alterações, as seguintes representatividades:

Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS:

**Titular:** ALINE MARIA DE OLIVEIRA - RG 28.950.383-8

**Suplente:** ELAINE ALVES - RG 23.095.201-X

Representante da Prefeitura da Estância Turística de Avaré na área da Saúde:

**Titular:** ROSLINDO WILSON MACHADO - RG 10.261.833-91

**Suplente:** LILIAN AUGUSTO - RG: 9.340.253

**Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

**Titular:** ANDREIA CRISTINA SANTANA DO PRADO - RG 28.912.390-2

**Suplente:** PRISCILA FÉLIX - RG: 43.433.911-8

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 6.627, de 27 de dezembro de 2021.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

#### Decreto n.º 7.260, de 29 de março de 2023.

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

**Artigo 1º**- Nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 350.392,26 (trezentos e cinquenta mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	1014	VIGILANCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2280	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
FONTE	91	RECURSOS PRÓPRIOS (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	300.034	VISA - TAXA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.392,26
		TOTAL	350.392,26

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO de Recurso Próprio, VISA - TAXA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, não utilizado no exercício anterior.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de março de 2023.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Alfa & Omega - Comércio e Serviços Eireli  
Empenho(s): 2980,4530/2023  
Valor: R\$ 3.242,80  
Avaré, 30 de março de 2.023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carimbos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Curtolo & Curtolo Santa Fé do Sul Ltda.  
Empenho(s): 2680/2023  
Valor: R\$ 50,09

Avaré, 30 de março de 2.023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hospitalar e descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Hospshop Produtos Hospitalares Eireli  
Empenho(s): 30121/2022, 1000/2023  
Valor: R\$ 17.970,00

Avaré, 30 de março de 2.023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP  
Empenho(s): 2770/2023  
Valor: R\$ 8.639,52

Avaré, 30 de março de 2.023  
Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Zoom Comercial São Paulo Ltda.

Empenho(s): 3254/2023

Valor: R\$ 1.645,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 2907/2023

Valor: R\$ 778,10

Avaré, 30 de março de 2.023

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ventiladores de parede e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria.

Fornecedor: HD Company Eireli

Empenho(s): 2665/2023

Valor: R\$ 3.278,000

Avaré, 30 de março de 2.023

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 2919/2023

Valor: R\$ 5.460,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bandagem de curativo redondo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor: SHL - Saúde Hospitalar e Laboratorial Ltda.

Empenho(s): 2670/2023

Valor: R\$ 2.660,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os pacientes do CAPS II.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 2774/2023

Valor: R\$ 1.370,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 998,1251,2844/2023

Valor: R\$ 6.477,84

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Volpi Distribuidora de Drogas Eireli

Empenho(s): 2938,2940/2023

Valor: R\$ 5.244,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Medigram Comércio de Medicamentos Ltda.

Empenho(s): 1281,2519/2023

Valor: R\$ 14.110,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: M. N. P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 1333,1356,1357,1359,1360,1362,1366,1368,1371,1373,1374,1377,1378/2023

Valor: R\$ 11.258,25

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: CMH - Central de Medicamentos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 1216/2023

Valor: R\$ 307.800,00

Avaré, 30 de março de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Rede Básica Municipal.

Fornecedor: L. A. Dos Santos Distribuidora de Medicamentos

Empenho(s): 1238/2023

Valor: R\$ 1.598,40

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 18009/2022,730/2023

Valor: R\$ 9.975,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para pintura de guias.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 595/2023

Valor: R\$ 1.700,00

Avaré, 30 de março de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

.....

## Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



### RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2023

#### (Dispõe sobre Certificação de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência a Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal Da Pessoa Idosa de Avaré – CMPI, no uso de suas atribuições legais e visando padronizar o requerimento e os documentos necessários para as Certificações, bem como a manutenção da Certificação de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência a Pessoa Idosa do Município de Avaré,

**Considerando** a Lei nº 10.741/2001 – Estatuto da Pessoa Idosa;

**Considerando** a resolução n 109 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução nº 33 do CNAS – NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos);

**Considerando** a Lei Municipal nº 33/97 e

**Considerando** a Resolução nº 14/2014 do CNAS – Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

#### RESOLVE:

Artigo 1º: Ficam sujeitas as inscrições no Conselho Municipal da Pessoa Idosa– CMPI as Entidades de Atendimento ao Idoso, Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 2º: Para inscrição são necessários os seguintes documentos:

- I – Requerimento(conforme anexo 1);
- II – Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
- III – Cópia da Ata da Eleição e Posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V – Cópia da Licença da Vigilância Sanitária;
- VI – Cópia da Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- VII – Cópia dos contratos de trabalho dos profissionais existentes na Entidade, inclusive voluntários e/ou estagiário;
- VIII – Cópias das carteiras profissionais das respectivas classes profissionais;
- IX – Cópia de curso de cuidador;
- X – Plano de trabalho(conforme anexo 2);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



Parágrafo único: Para Inscrição de Entidades Filantrópicas Declaração de próprio punho do dirigente afirmando, sob as penas da lei, que a Entidade não exerce a cobrança do percentual de 70% (Setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso para seu custeio.

Artigo 3º: O Presidente do Conselho após receber o pedido de inscrição e a documentação respectiva, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo, deverá encaminhar a Comissão responsável.

Artigo 4º: A Comissão deverá no prazo de 30 (trinta) dias e podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias se necessário:

- I – Efetuar visita na Entidade requisitante e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;
- II – Pautar, discutir e deliberar sobre o pedido de inscrição em reunião ordinária;

Artigo 5º: Para a manutenção da certificação no Conselho:

I – As Entidades de Atendimento ao Idoso, Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal do Idoso:


- a) Plano de Ação do corrente ano;
- b) Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação. (conforme anexo 3).

II – Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o relatório circunstanciado psicossocial e atividades mensais realizadas e descrição das intervenções multiprofissionais e relação nominal dos acolhidos da Entidade na Sala dos Conselhos.

Artigo 6º: A qualquer tempo poderá ser cancelada a inscrição da Entidade se for comprovado o descumprimento de exigências legais e/ou administrativas, assegurada ampla defesa.

Artigo 7º: Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 30 de março de 2023.

  
Maria Célia Moreira  
Presidente do CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



## ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Avaré – SP  
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem  
requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e  
Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição:

CONSEA \_\_\_\_\_

CMAS \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados  
no

município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP - 98155-2248  
e-mail: [cmi@avare.sp.gov.br](mailto:cmi@avare.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

B – Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-

mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data nasc. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do

Mandato: \_\_\_\_\_

C – Informações adicionais

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 – Lei nº 2.045/2016



## ANEXO II

### PLANO DE AÇÃO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

#### 2. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE MANTENEDORA (quando houver)

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

#### 3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

#### 4. OBJETIVO GERAL

##### 4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

#### 5. METAS PARA O ANO VIGENTE

#### 6. ORIGEM DE RECURSOS (CAPTAÇÃO)

FONTE	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	

#### 7. INFRAESTRUTURA

##### 7.1. RECURSOS FÍSICOS

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE

##### 7.2. RECURSOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE

### 7.3. RECURSOS HUMANOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (Obs: para casa serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico)

#### 8.1. TIPOGRAFIA

- ( ) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- ( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
- ( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE
- ( ) ASSESSORAMENTO
- ( ) DEFESA DE DIREITOS

#### 8.2. DESCRIÇÃO

#### 8.3. PÚBLICO ALVO

#### 8.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

#### 8.5. OBJETIVOS

#### 8.6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

OBJETIVOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS INICIAL	MÊS FINAL

#### 8.7. RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

#### 8.8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

#### 8.9. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

#### 8.10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP - 98155-2248  
e-mail: [cmi@avare.sp.gov.br](mailto:cmi@avare.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



## ANEXO III

### RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

#### 1. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

#### 2. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE MANTENEDORA (quando houver)

Nome Entidade / Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:
Nome do responsável da Entidade:			CPF:
RG:	Cargo:	E-mail:	
Endereço completo:	CEP:	E-mail:	

#### 3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

#### 4. OBJETIVO GERAL

##### 4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

#### 5. METAS ATINGIDAS NO ANO ANTERIOR

#### 6. ORIGEM DE RECURSOS (CAPTAÇÃO)

FONTE	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	

#### 7. INFRAESTRUTURA

##### 7.1. RECURSOS FÍSICOS

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE

##### 7.2. RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



--	--

### 7.3. RECURSOS HUMANOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS (Obs: para casa serviço, programa, projeto ou benefício, deverá ser preenchido um quadro específico)

#### 8.1. TIPOGRAFIA

- ( ) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE  
( ) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE  
( ) ASSESSORAMENTO  
( ) DEFESA DE DIREITOS

#### 8.2. DESCRIÇÃO

#### 8.3. PÚBLICO ALVO

#### 8.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

#### 8.5. OBJETIVOS

#### 8.6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

OBJETIVOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS INICIAL	MÊS FINAL

#### 8.7. RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

#### 8.8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

#### 8.9. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

#### 8.10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI  
Lei Federal nº 8.842/2004 — Lei nº 2.045/2016



Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP - 98155-2248  
e-mail: [cmi@avare.sp.gov.br](mailto:cmi@avare.sp.gov.br)

## Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 7.237/13/03/23



## RESOLUÇÃO Nº 09/2023 – CMDCA – EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

(Abre inscrições para o processo de escolha dos membros o Conselho Tutelar de Avaré)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132, 133 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nos Art. 49 a 111 da Lei Complementar Municipal n. 150/2011, alterada pela Lei Complementar nº 195/2014 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Avaré e dá outras providências.

### CAPÍTULO I – DO CARGO, DAS VAGAS E DO MANDATO

#### 1. DAS VAGAS

1.1 Estão abertas vagas para eleição de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 10 (dez) suplentes para o Conselho Tutelar (Art. 60);

#### 1.2 Do MANDATO

1.2.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

#### 1.3 DO CARGO

1.3.1 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.3.2 Os demais eleitos serão considerados suplentes sendo convocados nos termos do Art. 110 da Lei Complementar 150/2011.

#### 1.4 DA REMUNERAÇÃO

1.4.1 O Conselheiro Tutelar eleito, no exercício de suas funções, perceberá a remuneração equivalente à referência 12 (doze) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, além das vantagens de férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário (Lei Complementar 150/2011, Art. 108).

1.4.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a plantões noturnos, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 150/2011 ou a que a suceder.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



**1.4.3** A requerimento do Conselheiro Tutelar será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

**1.4.4** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 150/2011 ou a que a suceder.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Avaré ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar nº 150/2011.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**2.2.1** Inscrição para registro das candidaturas;

**2.2.2** Aplicação de prova de aferição de conhecimentos, de **caráter eliminatório**, nos termos do Art. 48 e 53 da Lei Complementar 150/2011;

**2.2.3** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**2.2.4** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de Avaré, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1 DOS REQUISITOS:** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 150/2011, Art. 48, a saber:

**3.1.1** Reconhecida idoneidade moral;

**3.1.2** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**3.1.3** Residir no Município da Estância Turística de Avaré há, no mínimo, 02 (dois) anos;

**3.1.4** Experiência mínima de 2 (dois) anos através de efetivo trabalho e engajamento social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais;

**3.1.5** Conclusão do Ensino Médio;

**3.1.6** Participação, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas;

**3.1.7** Estar em pleno das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



- 3.1.8** Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselho Tutelar, nos termos da lei municipal, nos 10 (dez) anos anteriores a inscrição;
- 3.1.9** Ser aprovado na prova de conhecimento definido no Art. 53 da Lei Complementar 150/2011;
- 3.1.10** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- 3.1.11** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.1.12** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2 DOS DOCUMENTOS:** deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- 3.2.1** Requerimento de inscrição conforme modelo do Anexo A;
  - 3.2.2** Carteira de identidade com CPF (original e cópia);
  - 3.2.3** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
  - 3.2.4** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital e comprovação de residência pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos - através de declaração do cartório eleitoral;
  - 3.2.5** Diploma ou Certificado de quitação eleitoral;
  - 3.2.6** Certificado de conclusão do ensino médio (original e xérox);
  - 3.2.7** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
  - 3.2.8** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
  - 3.2.9** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
  - 3.2.10** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
  - 3.2.11** Atestado comprovando estar em pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
  - 3.2.12** A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
    - a) Declaração fornecida por 3 (três) organizações da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - b) declaração emitida pelo ministério público ou pelo Juízo da Infância e da Juventude, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - 3.2.13** Diploma ou certificado de participação em curso, seminário, jornada de estudo, cujo objeto tenha sido o ECA ou discussão sobre política de atendimento à criança e ao adolescente, reconhecido por entidade técnica, científica ou órgão público, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.
  - 3.2.14** Declaração que, se eleito, não incorrerá nos impedimentos de parentesco previsto no Art 140, nem com o representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Infância e Juventude de Avaré, conforme o § único da Lei 8.069/90.
- 3.3 DA RECONDUÇÃO:** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, ficando desobrigado de apresentar a comprovação do **Item 3.1.4.**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



## CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.2** Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**4.1.3** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10/abril a 11/maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 10:30h e das 12 às 13:30h na Sala dos Conselhos, Praça Prefeito Romeu Bretas, s/n Concha Acústica, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**5.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 150/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item **3.2** (três.dois) deste Edital.

**5.8** A inscrição será gratuita.

**5.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**5.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**5.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica, do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



## 5.2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**5.2.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**5.2.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**5.2.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**5.2.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 150/2011 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**5.2.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 13 (treze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**5.2.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, **de 14/05/2023 a 19/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na sala dos conselhos (Concha Acústica), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

**5.2.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**5.2.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 5.2.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**5.2.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Concha Acústica, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

**5.2.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**5.2.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 24/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**5.2.12**

## CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ELEITORAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



## 6.1. Da Comissão Eleitoral

**6.1.1.** A comissão eleitoral organizadora do processo de escolha, instituída pela Resolução nº 006/2023 - CMDCA, está composta por Priscila Felix, Karina Luzia de Oliveira, Patrícia Cristina Alves de Oliveira, Tatiane Cristina Deolin como titulares e Rejane Cristina Tech e Aline Aparecida Gabriel dos Santos, como suplentes

## CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

**7.1** A prova de aferição de conhecimentos, **de caráter eliminatório**, será realizada no dia **02/07/2023**, em local a ser definido e divulgado com antecedência;

**7.1.1** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade (com foto) e o respectivo **comprovante de inscrição**.

**7.1.2** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição;

**7.2** A prova versará sobre conhecimentos a respeito da Lei federal nº 8.069, (Estatuto da Criança e Adolescente) e suas alterações, das Convenções n.º 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assuntos gerais referentes às relações humanas, casos relativos a conflitos socio familiares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, constituída de 40% (quarenta por cento) de questões sobre o ECA, 5% (cinco por cento) de questões relativas às convenções internacionais, 10% (dez por cento) de questões relativas às relações humanas, 45% (quarenta e cinco por cento) de questões relativas a aplicação de medidas de proteção, às atribuições do Conselho Tutelar e a conflitos socio familiares;

**7.3** A prova de conhecimentos será escrita, e não poderá conter identificação nominal do candidato, apenas o **código da inscrição**.

**7.4.** Os membros da banca examinadora aferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.

**7.5.** Considerar-se-á aprovado na prova de conhecimentos o candidato que atingir nota 05 (cinco), obtida pela média aritmética das notas aferidas pelos membros da banca examinadora.

**7.6.** O candidato que deixar de atingir a nota 05 (cinco) não terá sua candidatura homologada e não estará apto a se submeter ao processo de eleição.

**7.7.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10/07/23, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 a 12 de julho, admitindo-se o seu envio por meio eletrônico para o e-mail [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

**7.8.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar sua decisão até o dia 17/07/23, publicando-se a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.9** Da decisão da banca examinadora caberá recurso fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado no prazo de 3 (três) dias da homologação do resultado.

**7.10** Analisado os recursos se houver e finalizadas todas as etapas, será publicada a lista



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



final dos candidatos habilitados até dia 24 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.11** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## CAPÍTULO VIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**8.5.1** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**8.5.2** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**8.5.3** Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**8.5.4** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**8.5.4** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**8.5.5** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**8.5.6** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**8.5.7** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**8.5.7.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 7.237/13/03/23



- 8.5.7.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 8.5.7.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- 8.5.8** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- 8.5.8** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- 8.7.2.1** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- 8.7.2.2** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- 8.7.2.3** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- 8.7.3.1** Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- 8.7.3.2** aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- 8.7.3.3** página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- 8.7.3.4** Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- 8.7.3.5** Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



**8.7.3.6** Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

**8.7.3.7** Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

**8.7.3.8** Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**8.8.1** Utilização de espaço na mídia;

**8.8.2** Transporte aos eleitores;

**8.8.3** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

**8.8.4** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**8.8.5** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.9** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.10** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.11** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.13** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.14** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.15** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01/09/2023 em local e hora a ser definido posteriormente.

## CAÍTULO IX – DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.2.1** A cédula de votação será única e conterà 05 (cinco) campos para votação.

**9.2.2** O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, através da colocação do número e ou nome do candidato no campo reservado para tal.

**9.3.3** Qualquer marcação em cédula fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

**9.19.1** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**9.19.2** O cônjuge ou o companheiro do candidato;

**9.19.3** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 01/09/2023.

## CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## CAPÍTULO XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar;

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## CAPÍTULO XII – DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 03/04/23	Publicação do Edital
De 10/04 a 11/05/23	Prazo para registro das candidaturas (item 5.1)
13/05/23	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
Até 23/05/23	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 07/06/23	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
De 08/06 a 16/06/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
De 19/06 a 23/06/23	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
Até 24/06/23	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
02/07/23	Aplicação da prova
10/07/23	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
De 17/07/23 A 24/07/23	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
28/07/23	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
28/07/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/23	Divulgação dos locais de votação
01/09/23	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



Até 04/09/23	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 06/09/23	Solicitação de apoio da Polícia Militar
Até 18/09/23	Confecção das cédulas de votação (se for manual)
Até 25/09/23	Reunião de orientação aos escrutinadores e suplentes
Até 29/09/23	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientação acerca das condutas vedadas no dia da eleição
1º/10/2023	Eleição
03/10/23	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 150/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas);

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca da Estância Turística de Avaré para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avaré, 27 de março de 2023



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



Daiane Corrêa Novaga  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2023-25

## ANEXO B – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Modelo)

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_,  
Título eleitoral nº \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_ Avaré/SP, venho através do presente, REQUERER minha  
inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 009/2023.

Declaro que, se eleito, não incorrerei nos impedimentos de parentesco previsto no Art. 140 da lei  
8.069/90 e não possuo parentesco, nos termos do seu § único, com a autoridade judiciária e ao representante  
do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Avaré.

### Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- ( ) Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);
- ( ) Atestado de estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;
- ( ) Comprovante de residência do mês corrente e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando residir no mínimo há 02 (dois) anos em Avaré;
- ( ) Certificado de conclusão de ensino médio (original e xérox);
- ( ) Certidão do distribuidor da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal da 3ª Região (<http://www.trf3.jus.br>), (pesquisa positiva deve vir acompanhada de certidão de objeto e pé do processo);
- ( ) Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br>);
- ( ) Certidão do Conselho Tutelar comprovando não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 150/11, nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição.
- ( ) Comprovação de ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 02 (dois) anos, **atestados** pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 03 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS; ficando dispensado de comprovar este requisito caso tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
- ( ) Comprovante de participação, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas.

Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura do requerente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.237/13/03/23



Protocolo de recebimento

Nº (CÓDIGO) INSCRIÇÃO: CT23-\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - AVAREPREV

### Outros Atos



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2023

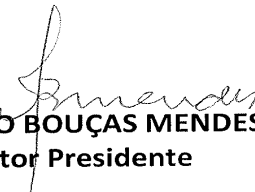
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente Oswaldo Bouças Mendes, nos termos do Decreto nº6122 de 04/01/2021, considerando a desistência do 11º colocado, convoca os classificados do Concurso Público nº 01/2019 homologado em 20/04/2020 publicado em 30/04/2020 edição nº616 do Semanário Oficial Eletrônico, para o emprego Público de **PROCURADOR JURÍDICO** a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, situado no Largo São João, nº134, com os documentos descritos abaixo, das 08:00 às 17:00 hrs para orientação do procedimento adicional, exames médicos e entrega da documentação exigida pela nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo o instituto Avareprev convocar o candidato imediatamente posterior.

**Classificação**  
**13**

**Nome**  
**BRUNA RODRIGUES PALUDETTO**

Estância Turística de Avaré, aos 30 de Março de 2023.



**OSWALDO BOUÇAS MENDES**  
Diretor Presidente

**DENOMINAÇÃO**

**PROCURADOR JURÍDICO**

**Atribuição Sumária do Cargo (LC nº 236 de 27/11/2018)**

Terá por função de execução qualificada de suas tarefas envolvendo as diversas áreas de consultoria jurídica, supervisionar os processos administrativos de concessão de benefícios e os processos judiciais

envolvendo o Avareprev, emitirem pareceres, confeccionar petição em juízo ou administrativamente na representação jurídica do Avareprev, exercendo todas as atividades administrativas e jurídicas de sua área de atuação.

## DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade- RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante de residência(água, luz, tel, etc)
01	Título eleitoral e último comprovante de votação
01	Carteira Profissional – CTPS
01	PIS-PASEP
01	Comprovante de grau de escolaridade autenticado
01	Certificado Militar
01	Certidão nascimento/casamento
01	Certidão nascimento, RG e CPF de filhos( menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público.



## PODER LEGISLATIVO

### Outros Atos

#### Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

#### MOÇÕES, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 de MARÇO de 2023

#### MOÇÕES DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES

##### Roberto Araujo - 1º Secretário e outros

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "MOÇÃO DE APLAUSOS" aos Polícias Cíveis da cidade de Avaré, abaixo mencionados, pelos motivos a seguir expostos: •DR. RUBENS CESAR GARCIA JORGE Delegado de Polícia Titular da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré •DR. FABIANO RIBEIRO FERREIRA DA SILVA Delegado de Polícia Titular da D.I.G. - Delegacia de Investigações Gerais de Avaré •ALEXANDRE NOVAES COSTA AURANI

Investigador de Polícia Chefe da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré •MÁRIO CELETINO Investigador de Polícia Chefe da D.I.G. de Avaré • MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA Investigador de Polícia Chefe Substituto da D.I.G. de Avaré •ALESSANDRO JOSÉ PEREIRA - Policial Civil da D.I.G. de Avaré •DEBORA JULIANO CESÁRIO - Policial Civil da D.I.G. de Avaré •FERNANDO MANTOVANI TAVARES - Policial Civil da D.I.G. de Avaré • GENIVALDO SAITO - Policial Civil da D.I.G. de Avaré • JOSÉ LUCIO DE ANDRADE - Policial Civil da D.I.G. de Avaré •JOSÉ MANHEZ FILHO - Policial Civil da D.I.G. de Avaré •LETICÍCIA DO AMARAL •MARCOS BASSANI DE SOUZA •VALDEMIR ALCIDES MATIAS

##### Luiz Cláudio da Costa e outros

-Moção de Aplausos e Parabênizações ao Leonardo Mazzoni, Presidente da Associação de Apicultores e Melicultores de Avaré, e a Jessica Trench de Oliveira, proprietários da empresa "Mel Mazzoni" pela participação na "2º Feira de Apicultores do Estado de São Paulo".

#### INDICAÇÕES

##### Flávio Eduardo Zandoná -Vice Presidente

-para que, através do setor competente, seja realizada a roçada e limpeza do terreno/campo de futebol localizado na Rua Dona Dorita com a Dico Mercadante, no Bairro Jardim Paineiras.

-para que, através do setor competente, seja realizado com máxima urgência os reparos necessários nos buracos existentes no cruzamento da Rua Antônio de Jesus com a Rua Pedro Rossi Contruci, no Jardim Presidencial, tendo em vista que estes buracos estão causando transtornos aos munícipes.

##### Ana Paula Tiburcio Godoy - 2ª Secretária

-para que através do departamento competente, seja realizada a troca da lâmpada com defeito, poste localizado na Rua Pará - Centro em frente ao número 2276, como também na Rua Padre Mauricio próximo ao número 171 no Bairro Alto.

-para que através do departamento competente providencie com a máxima urgência, a operação tapa

buraco ou recapeamento asfáltico, na Rua Júlio Domingues, em especial em frente ao número 75, localizado no bairro Duílio Gambini, devido ao tamanho do buraco que está localizado em frente ao portão da casa está impedindo até mesmo dos moradores entrar com o carro na garagem, além de estar oferecendo riscos aos pedestres de cair dentro do buraco, como mostra a foto em anexo.

-para que através do departamento competente providencie com a máxima urgência, uma manutenção ou recolocação da tampa do bueiro na Rua Milton Branco, em frente ao número 172, localizado no bairro São Rogerio. JUSTIFICATIVA: Com o bueiro destampado o local fica vulnerável a riscos como: uma pessoa que estiver andando por ali venha cair dentro de mal jeito podendo até quebrar o pé, ou mesmo uma criança brincando na rua pode cair dentro do bueiro e se machucar, como mostra a foto em anexo.

##### Adalgisa Lopes Ward

-por meio do setor competente, para que realize a revitalização do Bairro Costa Azul, bem como limpeza, manutenção e iluminação do local. Justifica-se a propositura, pois munícipes reclamam constantemente do mato alto, sujeira, entulhos no referido bairro e que nos dias de chuva os moradores têm mais dificuldades de trafegar pelas vias, pois as mesmas ficam alagadas.

-por meio do setor competente, para que realize a revitalização do Bairro São Rogério II, bem como realizar a devida arborização, limpeza, jardinagem e iluminação do local. Indicamos que no local sejam instalados na área verde bancos, equipamentos para prática de esportes ao ar livre e um parquinho para as crianças. Essa obra será de grande importância para a urbanização do bairro, além de criar um importante mecanismo de lazer de uso comum, que servirá, inclusive, para interação da comunidade local e adjacente.

-por meio do setor competente, para que estudem a possibilidade de instalar redutor de velocidade/lombada nos seguintes locais: •Rua Carmem Dias Faria em frente da Unidade de Saúde Dra. Maria da Glória Novaes Ramires Ferreira/Bairro Vera Cruz; •Em frente da Unidade de Saúde Dr. Carlos Bandeira/Bairro Jardim Paraíso; •Rua Waldemar Lopes Peres confluência com Rua Paulo Fernando Alves/Bairro Jardim Paraíso; •Nas imediações da EMEB Fausto dos Santos Rodrigues/Bairro Paraíso; •Na Avenida Brasília/Bairro Vila Jardim próximo ao nº 200; •Rua Tonico Boava/Bairro Santa Elizabeth confluência com a Rua Saul Bertolacini. Justifica-se a propositura, pois munícipes procuraram essa vereadora cobrando providências no sentido de proceder à instalação de redutores de velocidade/lombadas nos endereços acima citados.

-por meio do setor competente, para que providencie pavimentação da Avenida Fuad Haspani, que está com erosão, e nos dias de chuva a via fica alagada, intransitável, causando muito transtorno aos moradores e trabalhadores das empresas instaladas no local.

-por meio do setor competente, para que notifique em

conformidade com a legislação vigente os proprietários dos terrenos abaixo elencados, para que realize limpeza e manutenção dos mesmos: •Rua Carmem Dias Faria em frente ao nº 3301; •Rua Carmem Dias Faria em frente da Estação Pressurizada da SABESP; •Rua Carmem Dias Faria ao lado nº 4093; •Rua Carmem Dias Faria em frente ao nº 3605; •Rua Carmem Dias Faria em frente ao nº 2872. Considerando a importância da manutenção da limpeza dos terrenos para o combate a proliferação de agentes infecciosos; Considerando que a limpeza de terrenos, apesar de representar baixo custo para o município, traz grandes benefícios à população, principalmente no que diz respeito a prevenção de doenças; Considerando a necessidade de limpeza dos referidos terrenos, devido ao aparecimento de animais peçonhentos que tem dificultado a vida da população.

### **Hidalgo André de Freitas**

-Para que determine ao departamento competente que seja construído um Ponto de Ônibus coberto no bairro Mario Emílio Bannwart . Este vereador foi procurado por moradores desta localidade, que solicitaram um “Ponto de Ônibus coberto” no local. Segundo relatos dos moradores do bairro, lá venta muito e as crianças cedo quando vão para escola, ficam sem ter onde se esconder da chuva e frio. E não só as crianças, os idosos também. O local especificado, tem grande fluxo de pessoas, que usam esse meio de transporte para se locomoverem até seus trabalhos e outros afazeres, e ficam expostas ao sol e chuvas, causando grande aborrecimento à população usuária do transporte público. A construção de um ponto de ônibus com cobertura irá amenizar, e muito, este problema, promovendo maior conforto aos moradores que utilizam o transporte público.

-Para que determine ao departamento competente que seja desenvolvido um programa de prevenção e combate a situações de insegurança e violência escolar no município de Avaré. É de suma importância o Poder Público garantir a segurança para as crianças e os adolescentes, bem como, dos funcionários das escolas, a fim de que possam frequentar as unidades escolares de forma tranquila e num ambiente propício a aprendizagem. É crescente a violência, assaltos e roubos nas imediações de escolas, visto que é preciso combater esta criminalidade que provoca, entre outras coisas, a evasão escolar.

-Para que determine ao departamento competente que providencie reparos e reformas no telhado da EMEB José Rebouças de Carvalho, e demais escolas que estiverem necessitando. Conforme visita na escola e reclamações de munícipes foi constatado que a escola está precisando urgentemente de uma reforma, tendo em vista que no período de chuvas o local de alimentação dos alunos alaga, causando transtornos tanto aos alunos como aos funcionários da escola. Pais de alunos estão preocupados com as condições do telhado do pátio da referida escola, o temor principal é que em dias de chuvas o mesmo venha a ruir e causar ferimentos aos alunos, assim como, em dias

chuvosos os alunos se molham devido ao grande número de goteiras, havendo ainda o perigo de acidentes causados pelo piso molhado, que com as águas da chuva, fica extremamente escorregadio, podendo causar acidentes.

-Para que determine ao departamento competente realizar A APLICAÇÃO DE INSETICIDA CONTRA A AEDES AEGYPTI em todos os bairros do município, priorizando os bairros que já apresentaram ou estão com suspeitas de casos de dengue. Conforme vinculado pelo Jonal “A Voz do Vale” pela Vigilância Sanitária, já foram confirmados 19 casos de dengue em 2023 em nosso município. É de suma importância que sejam realizadas medidas e campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti - transmissor da Dengue. Realizando divulgações e orientando a comunidade sobre os riscos da Dengue, bem como, quais medidas devem ser adotadas para evitar a proliferação do mosquito e como prevenir a doença.

-Para que determine ao departamento competente realizar o PROJETO DE ENTREGAS DE OVOS DE PÁSCOA EM TODA REDE MUNICIPAL ESCOLAR.

O projeto tem a importância de garantir o desenvolvimento social e psicológico das crianças da rede municipal, ressaltando a valorização da diversidade em todas as suas dimensões. Mais do que oferecer pontualmente os ovos às crianças, a distribuição tem que tornar uma política pública da cidade. É de suma importância que a equipe técnica responsável pela alimentação escolar inclua no projeto, o atendimento aos alunos com restrições alimentares, alergias, diabetes e outros diagnósticos, que receberão ovos especiais, de acordo com termo de referência que garante as especificações nutricionais para que seja padronizada a distribuição para todas as crianças.

### **Jairo Alves de Azevedo**

-para que o órgão competente SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS analise a possibilidade de fazer o conserto de buracos em toda extensão da Av: Donguinha Mercadante, no Bairro Jardim Paineiras, pois os buracos estão de forma exagerada, peço urgentemente para que o órgão competente vá até o local e tome as medidas cabíveis solucionando o problema, pois os munícipes aguardam uma resposta desse vereador.

-novamente solicito para que o órgão competente, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS através do Sr. Secretário CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI, analise a possibilidade de fazer a instalação de uma placa de indicação “DISTRITO INDUSTRIAL”, no local a entrada para o mesmo e uma estrada sem a pavimentação, os fornecedores e clientes quando chegam ao final da Av. Dico Mercadante ao invés de entrarem para o distrito industrial, passam reto por falta de sinalização. Peço urgentemente para que o órgão competente vá até o local e tome as medidas cabíveis solucionando o problema.

-Através desse solicito novamente para que o órgão competente, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E



SERVIÇOS através do Sr. Secretário CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, para que analise a possibilidade de fazer a instalação de um redutor de velocidade (LOMBADA) na Av. Emilio Figueiredo próximo ao nº15, no Bairro Jardim Tropical. Na mesma a um fluxo muito alto de veículos, motoristas de carros e motocicletas transitam por ali em alta velocidade podendo ocasionar acidentes, visto que há uma rotatória nas proximidades e já ouviu vários acidentes no local. Peço para que o órgão competente vá até o local e tome as medidas cabíveis solucionando o problema.

-Através desse solicito novamente para que o órgão competente, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS através do Sr. Secretário CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, para que analise a possibilidade de fazer a instalação de um redutor de velocidade (LOMBADA) na rua Saul Bertolacini, no Bairro Santa Elizabethi. Na rua citada acima a um fluxo muito alto de veículos, motoristas de carros e motocicletas transitam por ali em alta velocidade podendo ocasionar acidentes, tendo em vista que há uma ESCOLA, POSTO DE SAUDE E TAMBEM UM CAMPO DE FUTEBOL. Peço para que o órgão competente vá até o local e tome as medidas cabíveis solucionando o problema.

#### **Luiz Cláudio da Costa**

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que seja oficiado o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito, para que implemente placas de sinalização na Avenida Delfina Lopes Peres, Conjunto Habitacional Mario Emílio Bannwart, rua lateral da USF IX "Dr. Roberto M. Felisberto", pois os veículos transitam em excesso de velocidade, o que pode ocasionar diversos acidentes, por não existir sinalização no local.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, para que notifique o dono do terreno localizado na rua Antônio Rodrigo Porto, ao lado do número 317, no loteamento Villa Jatobá, para que providencie a manutenção da obra e limpeza do local, pois a construção está abandonada e inacabada, o mato está muito alto, causando transtorno aos moradores da referida rua com a sujeira e aparecimento de animais peçonhentos.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente a área de serviços, para que realize a limpeza do mato alto da área verde localizada na Rua João Batista Dalcim, em frente ao número 145, no bairro Camargo, pois devido ao mato, a sujeira está acumulando no local e arredores da vizinhança, além da proliferação de mosquito da dengue e também surgimento

de animais peçonhentos dentro da residência dos munícipes, o que está gerando bastante preocupação, visto que o assunto diz respeito a saúde pública dos moradores do bairro, pois o risco de contaminação e proliferação de mosquitos da dengue é iminente.

#### **.REQUERIMENTOS**

##### **Maioria dos Vereadores**

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MOACYR MACHADO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor DANIEL FLORENCIO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora NEUZA JACOB DE ANDRADE

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ANA ROSA FORTEZA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora EDILENE MARIA DA SILVA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MAURO AREDES PEREIRA FILHO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LAZARO GERMANO VICENTINI

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora SONIA MARIA BARBOSA CHAGAS

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora BENEDITA RISSATTO DE SOUZA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSE PEDRO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora CLEODETE DOMINGUES

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da criança ANTONY MIGUEL ALVES ROSA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ELISETE DIAS NEIAS RIBEIRO

##### **Flávio Zandoná - Vice Presidente**

-Votos de Aplausos e Parabenização a Secretaria Municipal de Esportes, em nome do sr. secretário Carlos Roberto Bagaceira, pela realização da 1ª Copa de Vôlei adaptado, que aconteceu no último dia 18 de março no Ginásio de Esportes Kim Negrão e teve como homenageada a sra. Ivani Contini.

##### **Roberto Araujo - 1º Secretário**

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora APARECIDA SILVANA DA SILVA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ROZA BARTHOLOMEU TEIXEIRA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor FRANCISCO PASCHOALINO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor PEDRO MANOEL FERREIRA

### **Ana Paula Tiburcio de Godoy - 2ª Secretária**

-que seja oficiado ao Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAM) para que informe a esta casa de Leis: Já existe algum estudo, ou projeto para que seja mudado o sentido duplo da Rua Antônio Salim Curiati para sentido único para o centro da cidade? Há a possibilidade desta mudança no sentido obrigatório?

-para que estude a possibilidade de disponibilizar uma nova casa para CPAEE, pois a atual casa do Centrinho está atendendo em péssimas condições, quando chove goteja dentro das salas, ficando assim inapropriado para atender as crianças e mães. Há a possibilidade de transferir o antigo centrinho para a escola Zainy Zequi que atualmente está desocupada?

-ASSUNTO: Reiterando a Indicação desta vereadora de nº 809/2022 (cópia em anexo), para que a secretaria de Turismo providencie implantações de parquinhos nos bairros da cidade.

### **Adalgisa Lopes Ward**

-Solicito informações se há condições de não deixar os lixos acumulados nos passeios públicos e de instalar lixeiras nas esquinas para que os mesmos sejam descartados devidamente.

-Requeiro informações se está sendo implementada em nossa cidade as ações acordadas de cooperação e demais compromissos afins que a Política Nacional de Educação Digital determina.

-Solicito Informações sobre quais medidas estão sendo tomadas para Reconstrução, Manutenção, Limpeza e Cascalhamento das Estradas Rurais do nosso Município.

-Requeiro que seja oficiado à Empresa Princesa do Norte, localizada na Rua Pará nº 791 - Terminal Rodoviário - Avaré/SP, solicitando, caso haja interesse entrar em contato com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP, visando implantar uma linha de ônibus intermunicipal de Avaré/Bauru.

-Solicito informações sobre quais Políticas Públicas estão sendo desenvolvidas em relação à Saúde Mental em nossa cidade.

### **Hidalgo André de Freitas**

-Requer que seja oficiado o Excelentíssimo Ministro das Cidades, Jader Filho, solicitando inserir o município de Avaré/SP na lista de municípios contemplados com recursos de Programa "Minha Casa, Minha Vida", faixa 1, uma vez que possuímos déficit habitacional, principalmente, entre as famílias que se enquadram nessa faixa de renda.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como do Secretário de Saúde, de como devem proceder as mulheres que pretendem realizar a cirurgia de laqueadura através dos serviços públicos, tendo em vista a dificuldade encontrada de acesso ao procedimento.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, sobre a possibilidade de implantação do programa para famílias de baixa renda, destinado à construção gratuita de calçadas.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, sobre a possibilidade de implantação do Sistema Helpers, que é um aparelho de última geração que vêm ajudando no combate a criminalidade, com muita eficiência e rapidez.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, sobre a possibilidade de fazer estudos visando a viabilidade de cursos de capacitação profissional de cuidadores de criança, cuidadores de idosos e cuidadores de pessoa com deficiência, para municípios.

### **Jairo Alves de Azevedo**

-para que seja oficiado a (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE), para que faça uma fiscalização em loco no bairro Vila Martins, na rua Nicola Pizza nas proximidades do nº 1306. Onde ocorre um vazamento constantemente de água de forma desmedida, solicito também através desse para que a secretaria responsável citada acima, localize imediatamente o proprietário e o notifique para a futura solução do problema.

-solicito por meio desse para que os órgãos competentes, Demutran (Departamento Municipal de Trânsito ao Comutran (Conselho Municipal de Trânsito) e a (Secretaria de Obras e Serviços), para que seja analisada a possibilidade de fazer a instalação de uma placa de estacionamento rotativo (CARGA E DESCARGA) e a pintura do meio fio.

-seja solicitado Rua ou Logradouro Público em nome do saudoso Senhor PEDRO RIBEIRO DE PAULA (PEDRINHO DA PERCO), tendo em vista se tratar de uma pessoa benquista e de grande talento, o mesmo trabalhou em grandes projetos na área metalúrgica e criação de implementos, o sr. Pedro Ribeiro de Paula é o inventor do da colhedora PAPACAPIM, umas das máquinas mais vendidas em todo o país nos anos 90 e 2000, não havendo outro sistema de corte análogo inventado até os dias de hoje.

-para que faça uma fiscalização em loco próximo ao bairro terras de São José, estrada onde está localizado a escola e estande de tiro Pavam, (ESTRADA DA SERRA), a mesma está sendo palco de descarte irregular de lixo, solicito também ao órgão competente parar que seja estalada placas de proibido jogar lixo.

### **Lázaro Alves de Azevedo**

-Melhorias e manutenção na AVR 40, a Estrada Municipal Lázaro Bueno Rocha, que necessita de passagem de máquina para que usuários possam usufruir dessa via que é de suma importância para escoamento de safras,

transporte de alunos entre outros.

### **Luiz Cláudio da Costa**

-Solicito a Secretaria de Educação, através de sua secretária, Sra. Josiane Aparecida Lopes de Medeiros, para que informe essa Casa de Leis sobre a manutenção das caixas d'água dos Centros de Educação Infantil do Município.

-que seja oficiada a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, através de sua gerência no Município da Estância Turística de Avaré para que esclareça a essa Casa de Leis o motivo do forte cheiro de esgoto localizado na Avenida Gilberto Filgueiras, na altura do número 1200.

-que seja oficiada a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, através de sua gerência no Município da Estância Turística de Avaré para que realize a manutenção do vazamento localizado na Rua Araruama, esquina com a Rua Costa Brava, na Ponta dos Cambarás.

-Requerimento de aplausos e parabenizações a Igreja IPI- Igreja Presbiteriana Independente de Avaré/SP e Igreja Cachoeirinha do Avaré - Comunidade Barra Grande, pela passagem dos seus 150 anos de fundação.

### **Marelo José Ortega**

-Homenagem a Douglas Pires, artista gráfico, que desempenha brilhante trabalho com imagens em 3D de restauração de prédio público, com a finalidade de preservar a memória e a história de Avaré.

-Cria a Comissão Especial de Estudos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo em Avaré.

.....